



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL  
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE 26/04/2022**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26 de abril de 2022, tomou a seguinte deliberação: -----

**“44.01 - JUNTAS DE FREGUESIA - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS - RETIFICAÇÃO: -**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

“Considerando que:-----

- A Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, aprovou, ao abrigo da sua competência prevista na alínea ccc) do número um do artigo trinta e três do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a proposta de manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do número um, do artigo dois no número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, dado que é a autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização, bem como submeter à Assembleia Municipal a sua autorização, ao abrigo do número três, do artigo dois do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril; -----

- Por lapso dos serviços foi indicada que manter-se-ão no âmbito de intervenção das freguesias as competências elencadas no número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a) (A gestão e manutenção de espaços verdes) b) (A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros) e c) (A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão), quando efetivamente foi apenas acordado contratualizar as competências elencadas nas alíneas a) (A gestão e manutenção de espaços verdes) e b) (A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)-----

- Já foram tomadas deliberações pelas Juntas de Freguesia e Assembleias de Freguesia, no seguimento do previamente acordado relativamente às competências a transferir, de acordo com o número três, do artigo dois do já mencionado Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril e que compete a Assembleia



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

*Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; -----*

*Assim, tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do número um do artigo trinta e três do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, proponha à Assembleia Municipal que autorize, ao abrigo do número três, do artigo dois do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, manter no âmbito de intervenção do município, as competências elencadas nas alíneas c) d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do número um, do artigo dois do mesmo diploma, dado que é a autarquia que possui melhores condições para o cumprimento das mesmas, nomeadamente os recursos humanos e técnicos necessários para o efeito, evitando assim um aumento da despesa pública global prevista na sua concretização.-----*

*Neste sentido, manter-se-ão no âmbito de intervenção das freguesias as restantes competências elencadas no número um do artigo segundo do Decreto-Lei número cinquenta e sete barra dois mil e dezanove, de trinta de abril, ou seja, as constantes nas alíneas a) e b) (assumidas pelas União de Freguesias de Antas e Matela, de Vila Cova do Covelo e Mareco e pelas Freguesias de Castelo de Penalva, Esmolfe, Germil, Ínsua, Lusinde, Pindo, Real, Sezures e Trancoselos), ficando excluída, na Junta de Freguesia de Ínsua, do âmbito da transferência de competências, a gestão e manutenção dos espaços verdes e a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros situados no centro da Vila, que habitualmente já são objeto de intervenção por parte da Câmara Municipal." -----*

*A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta." -----*

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Ana Cristina Sabeiro Fernandes*, Técnica Superior da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 02 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,